



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.587 DE 28 DE MARÇO DE 1.990.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais um período de seis meses as contratações de servidores feitas nos termos da Lei nº 2.480 de 07 de março de 1.989, que disciplina a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - A prorrogação de contratações por prazo determinado a que se refere este artigo só se aplica aos contratos celebrados até 07 de março de 1.990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de março de 1.990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de março de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 28 de março de 1.990.